

018

A NECESSIDADE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DO SIMPLES NACIONAL.

Jenifer dos Santos, Cassiano Menke (orient.) (PUCRS).

A Constituição Federal outorga a competência tributária aos entes federados para que estes criem tributos, mas não o faz sem estabelecer limites. Uma das limitações que os entes possuem é a exigência em relação ao tratamento disponibilizado aos contribuintes, o qual deve caracterizar-se pela isonomia. Em seu art. 179, a CF/88 também traz a norma que visa a incentivar as micro e pequenas empresas através de um sistema simplificado de pagamento de impostos, promovendo, dessa forma, a liberdade de empresa. Esse sistema simplificado de pagamento de tributos caracteriza-se pelo SIMPLES nacional, o qual oferece benefícios para as empresas que optarem por utilizá-lo. Ele exige, essencialmente, que a empresa encaixe-se dentro do conceito de micro e pequena empresa, o que é estipulado pela receita bruta anual percebida, que não pode ultrapassar o limite de R\$ 2.400.000, 00. Se a receita anual ultrapassar esses valores, a empresa é excluída automaticamente. O objetivo deste estudo é mostrar que este não é um critério de retratação fiel do porte da empresa, visto que estamos em uma economia onde a inflação é contínua e progressiva, o que acaba por alterar a receita bruta sem, de fato, alterar o porte da empresa. Construindo uma reflexão temática a partir de pesquisas bibliográficas, apresenta-se a necessidade da correção monetária da tabela do SIMPLES nacional. Esta correção visa a uma retratação fiel do porte e capacidade da empresa e da sua real necessidade de incentivo fiscal por estar em uma realidade econômica incompatível com o mercado e com as grandes empresas. Para continuar utilizando-se da receita bruta anual como base de exclusão ou inclusão no SIMPLES, é necessário que os valores tidos como receita bruta sejam corrigidos monetariamente, para obter-se um retrato fiel da realidade fática em que se encontra a empresa.